

RECOMENDAÇÃO Nº008/2019
Recife, 6 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA
RECOMENDAÇÃO Nº008/2019 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)
AUTOS 2018/146604

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução abaixo assinado, no exercício das atribuições na Promotoria de Justiça da Comarca de Carnaíba, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da Lei nº 8.625/1993 e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17 do Ministério da Saúde, e ainda:

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2017 - CNMP permite a expedição de recomendação dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência de surto de doenças transmitidas por água - DTA que atingiu 03 doentes neste Município de Carnaíba, consoante Informe Epidemiológico de Surtos de Doenças Transmitidas por Água/Alimentos;

CONSIDERANDO que, no estado de Pernambuco, a investigação laboratorial na água para consumo humano foi realizada em 41 surtos, dentre os quais 23 amostras acusaram Escherichia coli, conforme Informe Técnico nº 06/2019-DTA;

CONSIDERANDO que a positividade para Escherichia Coli implica a não potabilidade da água nos termos do Anexo XX da **Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;**

CONSIDERANDO o procedimento recomendado para a investigação de surto através da Nota Técnica DGVSAT nº 05/2019 da Diretoria Geral de Monitoramento e Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis, Saúde Ambiental e do Trabalhador, nos termos abaixo:

- 1 – Certificar a procedência do evento;
- 2 – Notificar o evento na plataforma do CIVES (www.cievspe.com)
- 3 – Realizar investigação de campo, identificando a magnitude do evento, as formas de abastecimento da água, existência ou não de tratamento na água, tipos e condições de higiene na reservação da água ou dos reservatórios;
- 4 – Coletar amostras de água antes e após a reservação em número suficiente para representar o tamanho da população atingida;
- 5 – Comunicar aos responsáveis pelo sistema de abastecimento de água ou solução alternativa coletiva;
- 6 – Encaminhar as amostras para o LACEN/PE, em Recife;
- 7 – Divulgar os resultados das análises de água;
- 8- Monitorar as medidas corretivas dos responsáveis pelo abastecimento de água;
- 9 – Mobilizar a Atenção Básica para realização conjunta de ações de educação em saúde;
- 10 – Enviar relatório para a Vigilância em Saúde Ambiental da Geres Nível Central/SES-PE.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Saúde do Município exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, e à Secretarias de Saúde do Estado promover e acompanhar a vigilância da qualidade da água, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água, nos termos do art. 12, I, e art. 11, I do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA QUE:

- 1 - Dê integral cumprimento à Nota Técnica DGCD A Nº 05/19 da Secretaria Estadual de Saúde acerca dos procedimentos recomendados para investigação de surtos, com o envio de relatório circunstanciado a esta Promotoria, no prazo de dez dias;
 - 2- Adote imediatamente medidas cautelares, tal como interdição do ponto da rede do sistema de abastecimento que ocasionou o surto, a fim de afastar o risco de contaminação da água e a ocorrência de novos casos de doenças de veiculação hídrica;
 - 3- Nos locais onde ocorreram o surto sejam coletadas novas amostras em ponto anterior e posterior à reservação da água, a fim de identificar a origem e apurar a responsabilidade pela contaminação. De igual forma, proceda-se em locais que albergam grupos populacionais de risco, tais como hospitais, escolas, creches, postos de saúde, Unidades de Saúde da Família - USF, orientando-se os responsáveis para a realização da imediata limpeza e desinfecção dos reservatórios, cisternas e caixas d'água, após a realização das novas coletas (anterior e posterior à reservação).
 - 4 -encaminhe ao responsável pelo sistema (COMPESA) ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água (poço, chafarizes, carropipa) informações sobre o surto relacionado à água para consumo humano, bem como resultados fora dos padrões de potabilidade, criando um formulário padrão para compartilhamento das informações, nos termos do art. 12 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;
 - 5 - realize, em parceria com a Secretaria Estadual de saúde, os procedimentos previstos no art. 12, inciso IX, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde:
 - a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de micro-organismos;
 - b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o **caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência** nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão;
 - c) envio das cepas de Escherichia coli aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica.
 - 6 - Mantenha entendimentos com o responsável pelo sistema de abastecimento e/ou solução alternativa coletiva quanto às orientações que deverão ser prestadas à população, em cumprimento ao §2º do Art. 17. do Decreto 5440/05.
 - 7 - Determine ao responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Solução Alternativa Coletiva a ampliação do número mínimo de amostras, bem como a frequência, e a realização de análise de parâmetros adicionais nos termos do art.46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde, tendo em vista a ocorrência de surto.
- RECOMENDAR AO RESPONSÁVEL PELA GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE - GERES que:

1 - Determine ao responsável pelo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Solução Alternativa Coletiva a ampliação do número mínimo de amostras, bem como a frequência, e a realização de análise de parâmetros adicionais nos termos do art.46 do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde, tendo em vista a ocorrência de surto.

2 - encaminhe aos responsáveis pelo abastecimento de água quaisquer informações referentes a investigação do surto relacionado à qualidade da água para consumo humano (Inciso VI, art. 11, do anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/17-MS);

3 - realize, em parceria com os Municípios, os procedimentos previstos no art. 11, inciso VII, do Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/17 do Ministério da Saúde;

4 - execute as ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, de forma complementar à atuação dos Municípios, nos termos da regulamentação do SUS.

RECOMENDAR À APEVISA que:

1 - Realize o monitoramento sistemático da qualidade da água nos locais que apresentaram surto e nos que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas, tais como escolas, hospitais, creches, USF, asilos, tendo em vista a ocorrência de surto nesta cidade, encaminhando a esta Promotoria relatório mensal circunstanciado, durante 12 meses;

2 – Encaminhe a esta Promotoria relatório de fiscalização acerca do cumprimento do art. 14 do Decreto 5440/2005, o qual obriga os responsáveis pelos sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas a comunicar à autoridade de saúde pública e informar, de maneira adequada, à população a detecção de qualquer anomalia operacional no sistema ou não-conformidade na qualidade da água tratada, identificada como de risco à saúde, independentemente da adoção das medidas necessárias para a correção da irregularidade;

Informe a Secretaria Municipal de Saúde, a X GERES e a APEVISA, no prazo de dez dias, sobre o acatamento, ou não, desta Recomendação.

Em caso positivo, envie no mesmo prazo documentação comprobatória do seu cumprimento .

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carnaíba/PE; à XGERES e à APEVISA, para fins de conhecimento e cumprimento;

2. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio digital, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, por meio digital, para fins de conhecimento e registro; e

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio digital, para conhecimento.

Carnaíba, 06 de setembro de 2019.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski

Promotora de Justiça

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Promotor de Justiça de Carnaíba